

## **Aula 00**

*TCE-SP (Agente de Fiscalização -  
Administração) Passo Estratégico de  
Estatuto dos Funcionários Públicos do  
Estado de São Paulo*

Autor:  
**Alexandre Violato Peyeri**

23 de Agosto de 2024

# Índice

1) Estatuto SP - Apresentação .....	3
2) Provimento, vacância e exercício - Análise Estatística .....	5
3) Provimento, vacância e exercício - Roteiro de Revisão .....	6
4) Provimento, vacância e exercício - Aposta Estratégica .....	47
5) Provimento, vacância e exercício - Questionário de Revisão .....	48
6) Provimento, vacância e exercício - Questões Estratégicas .....	53
7) Provimento, vacância e exercício - Gabarito .....	62
8) Provimento, vacância e exercício - Referências Bibliográficas .....	63



## APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá, seja muito bem-vindo ao nosso Passo Estratégico do Estatuto dos Servidores do Estado de São Paulo! É com imensa satisfação que participo da sua jornada rumo à aprovação.

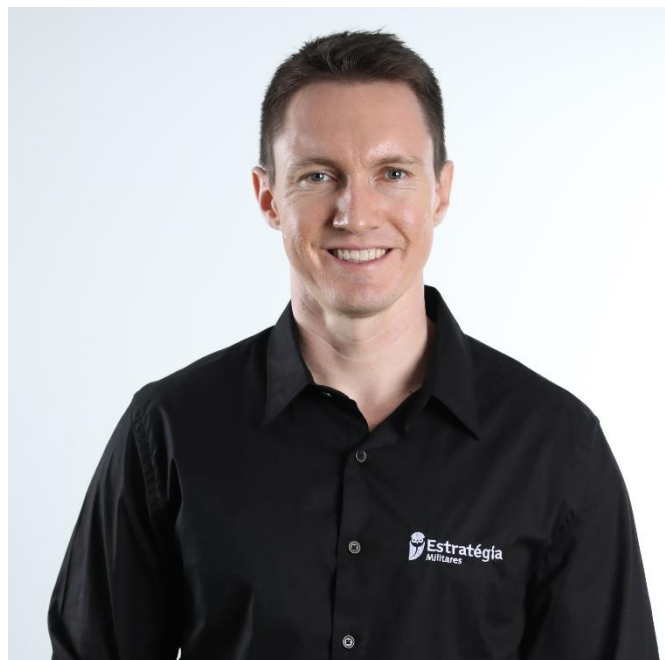
Sou Alexandre Violato Peyerl, Chefe Técnico da Fiscalização no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, graduado em Administração e Pós-Graduado em Finanças e em Auditoria e Perícia Contábil.

Comecei efetivamente a estudar para concursos no fim de 2014 e obtive várias aprovações, sendo as principais Banco do Brasil (3º lugar para Curitiba), Analista de Projetos da Área Econômico-Financeira do BRDE (1º lugar geral), Administrador da Itaipu Binacional (2º lugar) e Agente da Fiscalização do TCE/SP (2º lugar para Registro). Foi uma jornada árdua, com derrotas e vitórias, mas digo para você, estude muito, dê o seu melhor, pois valerá muito a pena!

Estou aqui para ajudar você a encurtar o caminho para a aprovação.

Fique à vontade para sanar quaisquer dúvidas que tiver através do nosso fórum.

Bons estudos!



## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?



# PROVIMENTO, VACÂNCIA E EXERCÍCIO

## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Considerando os concursos realizados entre 2017 e 2023 pela Vunesp, constatamos a seguinte distribuição de cobrança entre os tópicos do nosso curso:

ASSUNTO	GRAU DE INCIDÊNCIA EM CONCURSOS	AULA
Deveres, proibições e responsabilidades	31,71%	4
<b>Provimento, vacância e exercício</b>	<b>30,49%</b>	<b>0</b>
Penalidades	17,07%	6
Direitos e vantagens em geral	9,76%	8
Procedimento disciplinar e sindicância	7,32%	7
Promoção e vantagens pecuniárias	3,66%	3



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A Lei nº 10.261/68 traz o Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de São Paulo. Recentemente a Lei sofreu algumas alterações pelas Leis Complementares nº 1.361/2021 e 1.374/2022, as quais serão abordadas em nosso curso.

Mesmo que tenham ocorrido alterações recentes, a Lei é de 1968 e está desatualizada em alguns aspectos em relação à Constituição Federal, sobre os quais também comentaremos.

### TÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado.

**Parágrafo único** - As suas disposições, exceto no que colidirem com a legislação especial, aplicam-se aos funcionários dos 3 Poderes do Estado e aos do Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 2º** - As disposições desta lei não se aplicam aos empregados das autarquias, entidades paraestatais e serviços públicos de natureza industrial, ressalvada a situação daqueles que, por lei anterior, já tenham a qualidade de funcionário público.

**Parágrafo único** - Os direitos, vantagens e regalias dos funcionários públicos só poderão ser estendidos aos empregados das entidades a que se refere este artigo na forma e condições que a lei estabelecer.

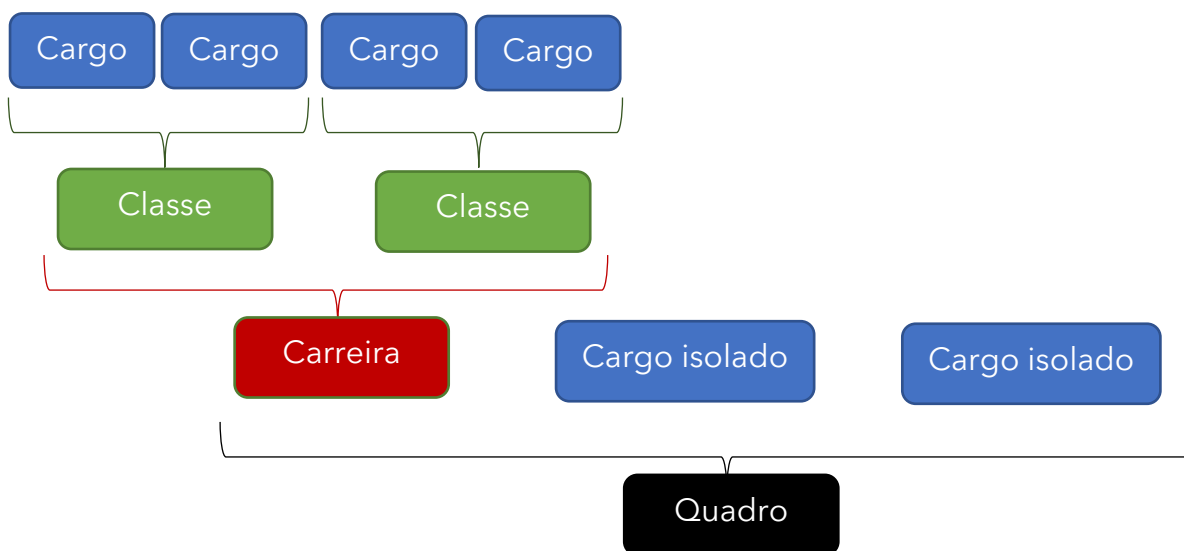
Na época da edição da Lei, os colaboradores das autarquias e fundações públicas eram empregados públicos. Contudo, atualmente, em regra, são servidores públicos regidos pelo Estatuto que estamos estudando. Caso diferente é das empresas públicas e sociedades de economia mista, nos quais os colaboradores são empregados públicos regidos pela CLT.



Os artigos 3º ao 9º trazem alguns conceitos relevantes:

- Funcionário público - pessoa legalmente investida em cargo público.
- Cargo público - conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.
  - Aos cargos públicos são atribuídos valores determinados por referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadora de graus.
  - Padrão do cargo - conjunto de referência e grau.
- Classe - conjunto de cargos da mesma denominação.
- Carreira - conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.
- Quadro - conjunto de carreiras e de cargos isolados.

**Artigo 5º** - Os cargos públicos são isolados ou de carreira.



**Artigo 10** - É vedado atribuir ao funcionário serviços diversos dos inerentes ao seu cargo, exceto as funções de chefia e direção e as comissões legais.

## 1. (Vunesp/2014/PC SP/Escrivão)

Disciplina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei n.º 10.261/68) que aos cargos públicos serão atribuídos valores determinados por referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus. O conjunto de referência e grau constitui, relativamente ao cargo,

- a) a classificação.
- b) a ordem.
- c) o padrão.
- d) o sistema.
- e) a importância.

### Comentários

Questão literal. O conjunto de referência e grau constitui o padrão do cargo, conforme afirma a alternativa C.

*Artigo 6º - Aos cargos públicos serão atribuídos valores determinados por referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus.*

*Parágrafo único - **O conjunto de referência e grau constitui o padrão do cargo.***

### Gabarito: C

---

## 2. (Vunesp/2014/PM SP/Oficial Administrativo)

Nos termos da Lei n.º 10.261/68, o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e de responsabilidade, denomina-se

- a) grau do cargo público.
- b) padrão do cargo público.
- c) cargo público.
- d) quadro.
- e) carreira.

### Comentários

Conforme podemos visualizar no esquema que fizemos acima, o conjunto de classes corresponde à carreira, conforme afirma a alternativa E.

*Artigo 8º - **Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.***

### Gabarito: E

---





### 3. (Vunesp/2013/TJ SP/Advogado)

“O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário” corresponde à definição de

- a) função pública.
- b) função pública ou emprego público.
- c) emprego público.
- d) cargo público.
- e) cargo público ou emprego público.

#### Comentários

Mais uma questão literal da Vunesp sobre as definições:

**Artigo 4º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.**

#### Gabarito: D

---

### 4. (Vunesp/2012/SEDUC SP/Agente de Organização Escolar)

Conforme previsto na Lei n.º 10.261/68, o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e de responsabilidade, denomina-se

- a) carreira.
- b) cargo.
- c) grau.
- d) quadro.
- e) padrão.

#### Comentários

A carreira corresponde ao conjunto de classes, conforme afirma a alternativa A.

**Artigo 8º - Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.**

#### Gabarito: A

---



### 1. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.

#### Resposta

**Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário. **(art. 4º)**

---

### 2. (Questão aberta - Passo Estratégico)

O conjunto de referência e grau constitui \_\_\_\_\_.

#### Resposta

O conjunto de referência e grau constitui **o padrão do cargo. (art. 6º, parágrafo único)**

---

### 3. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.

#### Resposta

**Carreira** é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade. **(art. 8º)**

---

### 4. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o conjunto de cargos da mesma denominação.

#### Resposta

**Classe** é o conjunto de cargos da mesma denominação. **(art. 7º)**

---

### 5. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o conjunto de carreiras e de cargos isolados.



## Resposta

**Quadro** é o conjunto de carreiras e de cargos isolados. (art. 9º)

---

### TÍTULO II

#### DO PROVIMENTO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS

#### CAPÍTULO I

#### Do Provimento

**Artigo 11** - Os cargos públicos serão providos por:

**I** - nomeação;

**II** - transferência;

**III** - reintegração;

**IV** - acesso;

**V** - reversão;

**VI** - aproveitamento; e

**VII** - readmissão.

A transferência, o acesso e a readmissão são formas de provimento que não foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988 e não são aplicadas atualmente, em que pese ainda constem no Estatuto.

Sobre as formas de provimento, vamos tratar primeiramente das que ainda têm aplicabilidade.

## Nomeações

A nomeação é o provimento no cargo do aprovado em concurso público ou do designado em comissão.

**Artigo 13** - As nomeações serão feitas:

**I** - em caráter vitalício, nos casos expressamente previstos na Constituição do Brasil;



*II - em comissão, quando se tratar de cargo que em virtude de lei assim deva ser provido; e*

*III - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de provimento dessa natureza.*

A maioria dos cargos são efetivos. Os cargos vitalícios são somente algumas carreiras específicas, como Juiz e Procurador do Ministério Público.

## - Concurso

**Artigo 14** - A nomeação para cargo público de provimento efetivo será precedida de **concurso público** de **provas** ou de **provas e títulos**.

**Parágrafo único** - As provas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e aos títulos serão atribuídos, no máximo, 50 (cinquenta) pontos.

## - Substituições

**Artigo 23** - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo de chefia ou de direção.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a vacância, o substituto passará a responder pelo expediente da unidade ou órgão correspondente até o provimento do cargo.

**Artigo 24** - A substituição, que **recairá sempre em funcionário público**, quando não for automática, dependerá da expedição de ato de autoridade competente.

**§ 1º** - O substituto exercerá o cargo enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante.

**§ 2º** - O substituto, durante todo o tempo em que exercer a substituição terá direito a perceber **o valor do padrão e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído e mais as vantagens pessoais a que fizer jus**.

**§ 3º** - O substituto perderá, durante o tempo da substituição, o vencimento ou a remuneração e demais vantagens pecuniárias inerentes ao seu cargo, se pelo mesmo não optar.



## Reintegração

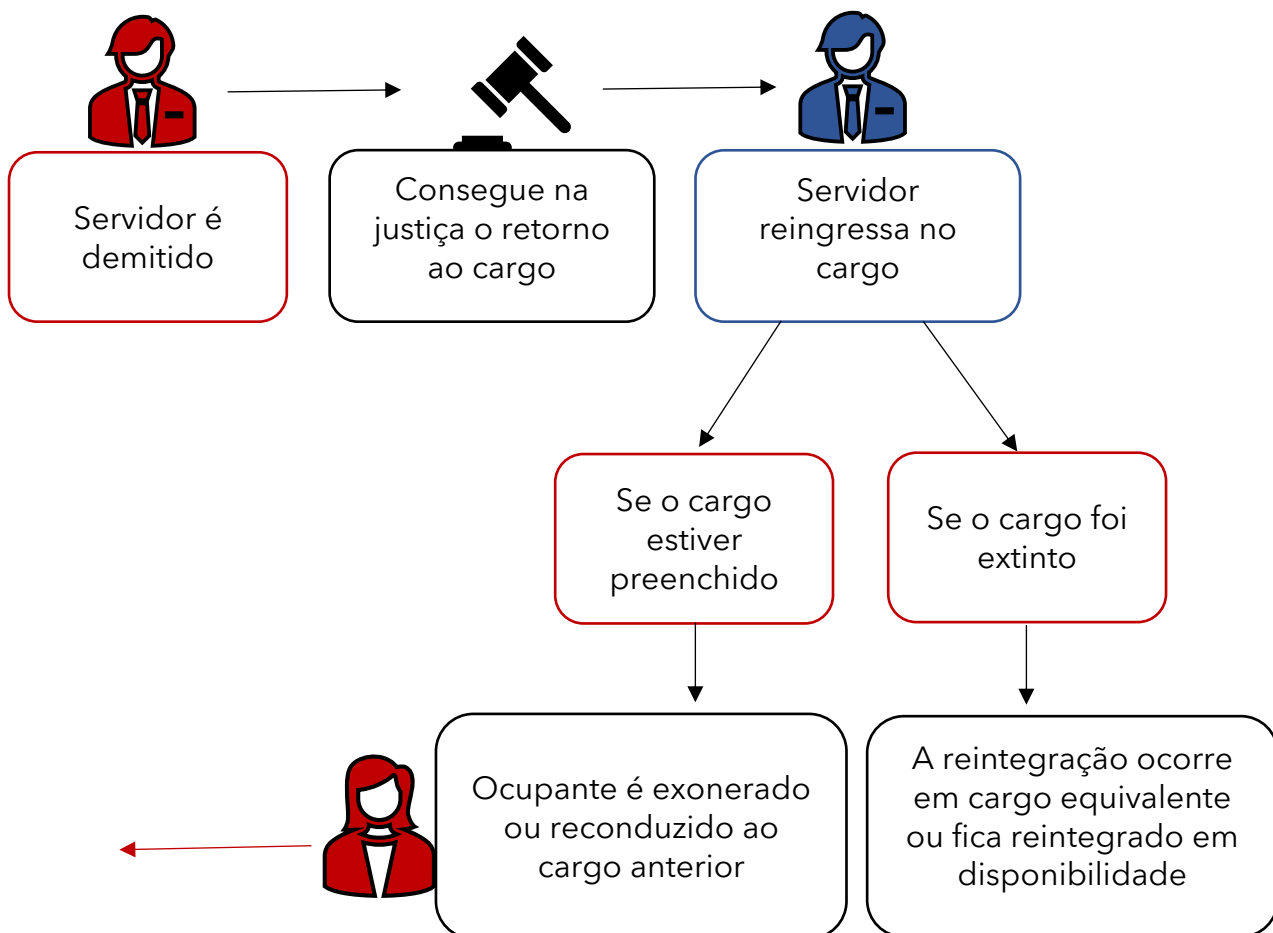
**Artigo 30** - A **reintegração** é o **reingresso** no serviço público, decorrente da **decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos** resultantes do afastamento.

**Artigo 31** - A reintegração será feita **no cargo anteriormente ocupado** e, se este houver sido transformado, no cargo resultante.

**§ 1º** - Se o **cargo estiver preenchido**, o seu **ocupante será exonerado**, ou, se ocupava outro cargo, a este será reconduzido, sem direito a indenização.

**§ 2º** - Se o **cargo houver sido extinto**, a reintegração se fará **em cargo equivalente**, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, ficará o **reintegrado em disponibilidade** no cargo que exercia.

**Artigo 32** - Transitada em julgado a sentença, será expedido o decreto de reintegração no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**.



## Reversão

**Artigo 35 - Reversão** é o ato pelo qual o **aposentado reingressa no serviço público** a pedido ou ex-officio.

**§ 1º** - A **reversão ex-officio** será feita quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez.

**§ 2º** - Não poderá reverter à atividade o aposentado que contar **mais de 58 (cinquenta e oito) anos de idade**.

**§ 3º** - No caso de reversão ex-officio, será permitido o reingresso além do limite previsto no parágrafo anterior.

Ou seja, a idade máxima para a reversão a pedido é de 58 anos, mas não há essa limitação para a reversão ex-officio.

**§ 4º** - A reversão só poderá efetivar-se quando, em inspeção médica, ficar comprovada a capacidade para o exercício do cargo.

**§ 5º** - Se o laudo médico não for favorável, poderá ser procedida nova inspeção de saúde, para o mesmo fim, decorridos pelo menos 90 (noventa) dias.

**§ 6º** - Será tornada sem efeito a reversão ex-officio e cassada a aposentadoria do funcionário que reverter e não tomar posse ou não entrar em exercício dentro do prazo legal.

**Artigo 36** - A reversão far-se-á no **mesmo cargo**.

**§ 1º** - Em casos especiais, a juízo do Governo, poderá o aposentado reverter em outro cargo, de igual padrão de vencimentos, respeitada a habilitação profissional.

**§ 2º** - A reversão a pedido, que será feita a critério da Administração, dependerá também da existência de cargo vago, que deva ser provido mediante promoção por merecimento.

## Aproveitamento

**Artigo 37 - Aproveitamento** é o **reingresso** no serviço público do funcionário em **disponibilidade**.



**Artigo 38** - O obrigatório aproveitamento do funcionário em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

**§ 1º** - O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em **cargo de natureza e padrão de vencimentos correspondentes ao que ocupava**, não podendo ser feito em cargo de padrão superior.

**§ 2º** - Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior ao provento da disponibilidade, terá o funcionário direito à diferença.

**§ 3º** - Em nenhum caso poderá efetuar-se o aproveitamento sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

**§ 4º** - Se o **laudo médico não for favorável**, poderá ser procedida **nova inspeção** de saúde, para o mesmo fim, decorridos **no mínimo 90 (noventa) dias**.

**§ 5º** - Será **tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade** do funcionário que, aproveitado, não tomar posse e não entrar em exercício dentro do prazo legal.

**§ 6º** - Será aposentado no cargo anteriormente ocupado, o funcionário em disponibilidade que for julgado incapaz para o serviço público, em inspeção médica.

- **§ 7º** - Se o aproveitamento se der em cargo de provimento em comissão, terá o aproveitado assegurado, no novo cargo, a condição de efetividade que tinha no cargo anteriormente ocupado.

As três formas a seguir não têm aplicabilidade atualmente, contudo, como ainda constam na Lei, seguem os conceitos, para que você não seja pego de surpresa na prova.

## Transferência

**Artigo 26** - O funcionário poderá ser transferido de um para outro cargo de provimento efetivo.

**Artigo 27** - As transferências serão feitas a pedido do funcionário ou "ex-officio", atendidos sempre a conveniência do serviço e os requisitos necessários ao provimento do cargo.

**Artigo 28** - A transferência será feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou de igual remuneração, ressalvados os casos de transferência a pedido, em que o vencimento ou a remuneração poderá ser inferior.



## Acesso

**Artigo 33** - Acesso é a elevação do funcionário, dentro do respectivo quadro a cargo da mesma natureza de trabalho, de maior grau de responsabilidade e maior complexidade de atribuições, obedecido o interstício na classe e as exigências a serem instituídas em regulamento.

**§ 1º** - Serão reservados para acesso os cargos cujas atribuições exijam experiência prévia do exercício de outro cargo.

**§ 2º** - O acesso será feito mediante aferição do mérito dentre titulares de cargos cujo exercício proporcione a experiência necessária ao desempenho das atribuições dos cargos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 34** - Será de 3 (três) anos de efetivo exercício o interstício para concorrer ao acesso.

## Readmissão

**Artigo 39** - Readmissão é o ato pelo qual o ex-funcionário, demitido ou exonerado, reingressa no serviço público, sem direito a ressarcimento de prejuízos, assegurada, apenas, a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

**§ 1º** - A readmissão do ex-funcionário demitido será obrigatoriamente precedida de reexame do respectivo processo administrativo, em que fique demonstrado não haver inconveniente, para o serviço público, na decretação da medida.

**§ 2º** - Observado o disposto no parágrafo anterior, se a demissão tiver sido a bem do serviço público, a readmissão não poderá ser decretada antes de decorridos 5 (cinco) anos do ato demissório.

**Artigo 40** - A readmissão será feita no cargo anteriormente exercido pelo ex-funcionário ou, se transformado, no cargo resultante da transformação.

## Readaptação

**Artigo 41 - Readaptação** é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre de inspeção médica.

**Artigo 42** - A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento de vencimento ou remuneração e será feita mediante transferência.





## Remoção

**Artigo 43** - A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou ex-officio, só poderá ser feita:

**I** - de uma para outra repartição, da mesma Secretaria; e

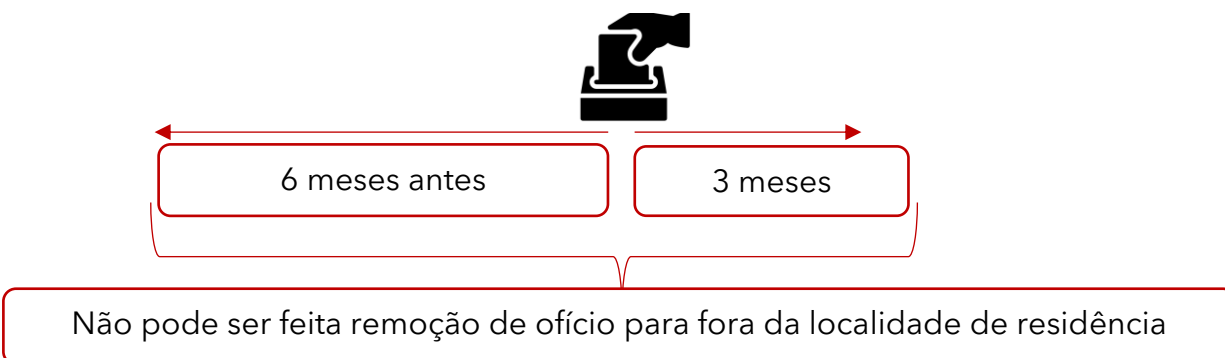
**II** - de um para outro órgão da mesma repartição.

**Parágrafo único** - A remoção só poderá ser feita respeitada a lotação de cada repartição.

**Artigo 44** - A remoção por permuta será processada a requerimento de ambos os interessados, com anuência dos respectivos chefes e de acordo com o prescrito neste Capítulo.

**Artigo 45** - O funcionário não poderá ser removido ou transferido ex-officio para cargo que deva exercer fora da localidade de sua residência, no período de 6 (seis) meses antes e até 3 (três) meses após a data das eleições.

**Parágrafo único** - Essa proibição vigorará no caso de eleições federais, estaduais ou municipais, isolada ou simultaneamente realizadas.



## Posse

**Artigo 46** - Posse é o ato que investe o cidadão em cargo público.

**Artigo 47** - São requisitos para a posse em cargo público:

**I** - ser brasileiro;

**II** - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

**III** - estar em dia com as obrigações militares;



**IV** - estar no gozo dos direitos políticos;

**V** - ter boa conduta;

**VI** - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial do Estado, para provimento de cargo efetivo, ou mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por médico registrado no Conselho Regional correspondente, para provimento de cargo em comissão;

**VII** - possuir aptidão para o exercício do cargo; e

**VIII** - ter atendido às condições especiais prescritas para o cargo.

**Parágrafo único** - A deficiência da capacidade física, comprovadamente estacionária, não será considerada impedimento para a caracterização da capacidade psíquica e somática a que se refere o item VI deste artigo, desde que tal deficiência não impeça o desempenho normal das funções inerentes ao cargo de cujo provimento se trata.

**Artigo 48** - São competentes para dar posse:

**I** - Os Secretários de Estado, aos diretores gerais, aos diretores ou chefes das repartições e aos funcionários que lhes são diretamente subordinados; e

**II** - Os diretores gerais e os diretores ou chefes de repartição ou serviço, nos demais casos, de acordo com o que dispuser o regulamento.

**Artigo 49** - A posse verificar-se-á mediante a assinatura de termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

**Parágrafo único** - O termo será lavrado em livro próprio e assinado pela autoridade que der posse.

**Artigo 50** - A posse **poderá ser tomada por procuração** quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em comissão do Governo ou, em casos especiais, a critério da autoridade competente.

**Artigo 51** - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

**Artigo 52** - A posse deverá verificar-se no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data da publicação do ato de provimento do cargo, no órgão oficial.

**§ 1º** - O prazo fixado neste artigo **poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias**, a requerimento do interessado.



**§ 2º** - O prazo inicial para a posse do funcionário em férias ou licença, será contado da data em que voltar ao serviço.

**§ 3º** - Se a posse não se der dentro do prazo, será tornado sem efeito o ato de provimento.

**Artigo 54** - O prazo a que se refere o art. 52 para aquele que, antes de tomar posse, for incorporado às Forças Armadas, será contado a partir da data da desincorporação.

**Artigo 53** - A contagem do prazo a que se refere o artigo anterior poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

**I** - por até 120 (cento e vinte) dias, a critério do órgão médico oficial, a partir da data de apresentação do candidato junto ao referido órgão para perícia de sanidade e capacidade física, para fins de ingresso, sempre que a inspeção médica exigir essa providência

**II** - por 30 (trinta) dias, mediante a interposição de recurso pelo candidato contra a decisão do órgão médico oficial.

**§ 1º** - o prazo a que se refere o inciso I deste artigo recomeçará a correr sempre que o candidato, sem motivo justificado, deixe de submeter-se aos exames médicos julgados necessários.

**§ 2º** - a interposição de recurso a que se refere o inciso II deste artigo dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de decisão do órgão médico oficial.

## 5. (Vunesp/2022/ALESP/Auditor Interno)

Assinale a alternativa que apresenta todas as espécies de provimento nos cargos públicos, de acordo com a Lei Estadual nº 10.261/1968.

- a) Nomeação; reintegração; reversão; e reaproveitamento.
- b) Concurso; homologação; posse; e entrada em exercício.
- c) Concurso; reintegração; remoção; reversão; e readaptação.
- d) Nomeação; transferência; reintegração; acesso; reversão; aproveitamento; e readmissão.
- e) Posse; nomeação; transferência; acesso; e aproveitamento.



## Comentários

Vejam os que diz o artigo 11 da Lei nº 10.261/1968:

*Artigo 11 - Os cargos públicos serão providos por:*

*I - nomeação;*

*II - transferência;*

*III - reintegração;*

*IV - acesso;*

*V - reversão;*

*VI - aproveitamento; e*

*VII - readmissão.*

A alternativa D traz todas as formas de provimento previstas no artigo 11 da Lei e, portanto, é o gabarito da questão.

## Gabarito: D

### 6. (Vunesp/2019/Seduc SP/Oficial Administrativo)

Nos termos da Lei nº 10.261, de 28.10.1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), assinale a alternativa que contempla apenas hipóteses de provimento de cargos públicos.

- a) Readmissão, reintegração e movimentação.
- b) Nomeação, reversão e readmissão.
- c) Transferência, acesso e exoneração.
- d) Movimentação, aproveitamento e acesso.
- e) Exoneração, reversão e nomeação.

## Comentários

A alternativa que traz apenas hipóteses de provimento previstas no Estatuto é a alternativa B:

**Artigo 11** - Os cargos públicos serão providos por:

**I - nomeação;**



- II - transferência;**
- III - reintegração;**
- IV - acesso;**
- V - reversão;**
- VI - aproveitamento; e**
- VII - readmissão.**

As demais trazem exoneração e movimentação, que não são hipóteses de provimento:

- a) Readmissão, reintegração e **movimentação**.
- c) Transferência, acesso e **exoneração**.
- d) **Movimentação**, aproveitamento e acesso.
- e) **Exoneração**, reversão e nomeação.

**Gabarito: B**

## 7. (Vunesp/2021/TJ SP/Técnico Judiciário)

Cícero, que é funcionário público estadual, havia sido demitido do serviço público, mas, posteriormente, foi absolvido pela Justiça, em decisão que negou a existência da sua autoria. Nessa situação hipotética, portanto, considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que Cícero deverá ser

- a) reintegrado ao serviço público, em cargo superior ao que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante certidão do cartório judicial que comprove o teor da decisão absolutória.
- b) reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão judicial.
- c) reincorporado ao serviço público, em cargo equivalente ao que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante certidão do cartório judicial que comprove a decisão absolutória.
- d) readmitido em outro cargo diferente do que ocupava, sem os direitos e vantagens do cargo anterior, mediante certidão do cartório judicial que comprove o teor da decisão absolutória.



e) readmitido ao serviço público, no mesmo cargo ou em cargo equivalente, com todos os direitos e vantagens devidas, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão judicial.

### Comentários

Cícero foi demitido e, por meio de decisão judicial, conseguiu ingressar novamente no serviço público. A forma de provimento, então, é a reintegração, de forma que já podemos eliminar as alternativas C, D e E.

**Artigo 30** - A reintegração é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.

E a reintegração ocorre no mesmo cargo ou em cargo superior? No mesmo cargo:

**Artigo 31** - A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado e, se este houver sido transformado, no cargo resultante.

Portanto, a alternativa correta é a letra B, que ainda adiciona as corretas informações de que serão ressarcidos os prejuízos e de que é suficiente a comprovação do trânsito em julgado da decisão.

### Gabarito: B

---

### 8. (Vunesp/2019/Unicamp/Área de apoio - RH)

Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, o reingresso no serviço público de funcionário em disponibilidade denomina-se

- a) reintegração.
- b) reversão.
- c) aproveitamento.
- d) readmissão.
- e) readaptação.

### Comentários

Quando o funcionário está em disponibilidade, o seu provimento no serviço público ocorre por meio de aproveitamento, sendo a letra C o gabarito da questão.

**Artigo 37** - Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.

### Gabarito: C

---



## 9. (Vunesp/2018/PM SP/Soldado)

Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

- a) Denomina-se de “acesso” o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.
- b) A reintegração é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.
- c) Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido, mas não pode ocorrer ex officio.
- d) A remoção, que se processa ex officio, mas não a pedido do funcionário, só pode ser feita de uma para outra repartição, da mesma Secretaria.
- e) Readmissão é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e depende sempre de inspeção médica.

### Comentários

A - Errada. Trata-se do aproveitamento.

**Artigo 37 - Aproveitamento** é o **reingresso** no serviço público do funcionário em **disponibilidade**.

B - Certa. Exatamente como prevê a Lei.

**Artigo 30 - A reintegração** é o reingresso no serviço público, **decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento**.

C - Errada. Realmente o reingresso do aposentado ocorre por meio de reversão, contudo, o item erra ao dizer que ela não pode ocorrer ex officio.

**Artigo 35 - Reversão** é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público **a pedido ou ex-officio**.

D - Errada. A remoção pode ocorrer a pedido e pode também ser feita de ou órgão para outro da mesma repartição.

**Artigo 43 - A remoção, que se processará a pedido do funcionário ou ex-officio, só poderá ser feita:**

**I - de uma para outra repartição, da mesma Secretaria; e**

**II - de um para outro órgão da mesma repartição.**



E - Errada. O enunciado traz o conceito da readaptação.

**Artigo 41 - Readaptação** é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre de inspeção médica.

**Gabarito: B**

## 10.(Vunesp/2017/TCE-SP/Agente da Fiscalização - Administração)

Segundo a Lei nº 10.261/68, se um funcionário público for aposentado por invalidez e, posteriormente, ficar constatado, por meio de inspeção médica, que não mais subsistem as razões que determinaram a sua aposentadoria, tal funcionário

- a) será reintegrado ao serviço público no mesmo cargo que ocupava anteriormente, ou no cargo imediatamente superior, se aquele estiver ocupado.
- b) será readmitido no serviço público, com direito à promoção automática, com todas as vantagens e direitos inerentes ao novo cargo.
- c) reingressará no serviço público por meio da reversão ex-officio, se não contar com mais de 58 anos de idade.
- d) retornará ao serviço público, por reversão, como regra, no mesmo cargo.
- e) deverá ser readaptado em cargo mais compatível com a sua capacidade, e não se acarretarão diminuição nem aumento de vencimento ou remuneração.

### Comentários

Nesse caso, o funcionário deverá retornar ao serviço público mediante reversão, a qual deverá ocorrer no mesmo cargo, ou em outro de igual padrão de vencimentos, em alguns casos especiais.

**Artigo 35** - Reversão é o ato pelo qual o **aposentado reingressa no serviço público** a pedido ou ex-officio.

**§ 1º** - A **reversão ex-officio** será feita quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez.

**Artigo 36** - A reversão far-se-á no **mesmo cargo**.

**§ 1º** - Em casos especiais, a juízo do Governo, poderá o aposentado reverter em outro cargo, de igual padrão de vencimentos, respeitada a habilitação profissional.

Portanto, a alternativa correta é a letra D. Erros das demais:

A - Dois erros: O primeiro é que a reintegração ocorre no caso de sentença judicial transitada em julgado. O segundo é que ela ocorre no mesmo cargo, não em superior.





B - A readmissão era uma hipótese em que o funcionário demitido ou exonerado retornava ao serviço público, não se aplicando ao caso da aposentadoria.

C - A idade limite de 58 anos somente se aplica para a reversão a pedido, não para a ex officio.

**Artigo 35** - *Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou ex-officio.*

**§ 1º** - *A reversão ex-officio será feita quando insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez.*

**§ 2º** - *Não poderá reverter à atividade o aposentado que contar mais de 58 (cinquenta e oito) anos de idade.*

**§ 3º** - **No caso de reversão ex-officio, será permitido o reingresso além do limite previsto no parágrafo anterior.**

E - Trata-se da readaptação, que não é uma hipótese de provimento e não decorre do retorno da aposentadoria.

**Artigo 41 - Readaptação** é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e dependerá sempre de inspeção médica.

**Artigo 42** - *A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento de vencimento ou remuneração e será feita mediante transferência.*

**Gabarito: D**

## 11.(Vunesp/2014/SAP SP/Executivo Público)

Assinale a alternativa que contém os requisitos para a posse em cargo público, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; ter completado 16 (dezesesseis) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- b) Ser brasileiro ou naturalizado; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e possuir experiência profissional comprovada.
- c) Ser brasileiro; ter completado 18 (dezoito) anos de idade; ter boa conduta e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- d) Ser brasileiro; ter completado 21 (vinte e um) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- e) Ser brasileiro; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e, nos cargos de confiança, aprovado pelo gestor imediato.



## Comentários

A alternativa correta é a letra C, que traz corretamente requisitos previstos no artigo 47 da Lei.

**Artigo 47** - São requisitos para a posse em cargo público:

**I - ser brasileiro;**

**II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;**

**III - estar em dia com as obrigações militares;**

**IV - estar no gozo dos direitos políticos;**

**V - ter boa conduta;**

**VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada por órgão médico oficial do Estado, para provimento de cargo efetivo, ou mediante apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional, expedido por médico registrado no Conselho Regional correspondente, para provimento de cargo em comissão;**

**VII - possuir aptidão para o exercício do cargo; e**

**VIII - ter atendido às condições especiais prescritas para o cargo.**

Identificando os erros das demais:

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; ~~ter completado 16 (dezesesseis) anos de idade;~~ não possuir ~~antecedentes criminais~~ e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- b) Ser brasileiro ou naturalizado; estar no gozo dos direitos políticos; ~~ser aprovado em concurso e possuir experiência profissional comprovada.~~
- d) Ser brasileiro; ~~ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;~~ não possuir ~~antecedentes criminais~~ e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- e) Ser brasileiro; estar no gozo dos direitos políticos; ~~ser aprovado em concurso e, nos cargos de confiança, aprovado pelo gestor imediato.~~

Observe que ser aprovado em concurso público não é requisito para posse, tendo em vista que ela também abrange os cargos em comissão.

**Gabarito: C**



## 12.(Vunesp/2014/Desenvolve SP/Analista)

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo prevê que a posse é o ato que investe o cidadão em cargo público. É correto afirmar que

- a) a posse se dará mediante a assinatura de termo em que o funcionário afirme estar ciente dos deveres do cargo, perante o Governador do Estado, ou, na sua ausência, o Vice-Governador.
- b) a posse será realizada em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados da data da homologação do concurso.
- c) a posse poderá ser tomada por procuração, em casos especiais, a critério da autoridade competente.
- d) o prazo para a tomada de posse poderá ser prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a pedido do interessado.
- e) as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para a investidura no cargo serão verificadas no momento em que o agente entrar em exercício.

### Comentários

A – Errada. A posse é dada pelos Secretários de Estado, diretores ou chefes, conforme o caso.

**Artigo 48** - São competentes para dar posse:

*I - Os Secretários de Estado, aos diretores gerais, aos diretores ou chefes das repartições e aos funcionários que lhes são diretamente subordinados; e*

*II - Os diretores gerais e os diretores ou chefes de repartição ou serviço, nos demais casos, de acordo com o que dispuser o regulamento.*

**Artigo 49** - A posse verificar-se-á mediante a assinatura de termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

**Parágrafo único** - O termo será lavrado em livro próprio e assinado pela autoridade que der posse.

B – Errada. A contagem é dada data de publicação do ato de provimento do cargo.

**Artigo 52** - A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de provimento do cargo**, no órgão oficial.

§ 1º - O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

C – Certa. Trata-se de uma das hipóteses em que é permitida a posse mediante procuração.



**Artigo 50** - A posse **poderá ser tomada por procuração** quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em comissão do Governo ou, **em casos especiais, a critério da autoridade competente.**

D - Errada. Pode ser prorrogado por 30 dias a requerimento do interessado, conforme o Art. 52, §1º, citado no item B.

E - Errada. As condições devem ser verificadas no momento da posse.

**Artigo 51** - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

**Gabarito: C**

### 13.(Vunesp/2013/TJ SP/Advogado)

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade denomina-se

- a) aproveitamento.
- b) acesso.
- c) readmissão.
- d) readaptação.
- e) reversão.

#### Comentários

Questão quase idêntica a outra da Vunesp que resolvemos anteriormente. Para reforçar, o reingresso do servidor em disponibilidade se dá por meio do aproveitamento.

**Artigo 37 - Aproveitamento** é o **reingresso** no serviço público do funcionário em **disponibilidade.**

**Gabarito: A**

### 14.(Vunesp/2013/SEFAZ SP/Analista)

Juno, funcionário público estadual estatutário, havia sido demitido do serviço público, mas obteve judicialmente a anulação da sua demissão, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento, sendo que essa decisão transitou em julgado. Segundo o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de São Paulo, o reingresso de Juno no serviço público se efetivará por meio da(o)

- a) reversão.



- b) reintegração.
- c) readmissão.
- d) provimento reflexo.
- e) reaproveitamento.

### Comentários

O reingresso, mediante decisão judicial transitada em julgado, de servidor que havia sido demitido, ocorre por meio da reintegração, sendo a alternativa B o gabarito.

**Artigo 30** - A reintegração é o reingresso no serviço público, decorrente da **decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos** resultantes do afastamento.

### Gabarito: B

---

#### 15.(Vunesp/2012/Seduc SP/Agente de Organização Escolar)

Nos termos do que estabelece a Lei n.º 10.261/68, assinale a alternativa correta.

- a) Reintegração é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou ex officio.
- b) A reintegração será feita no cargo imediatamente inferior ao antigamente ocupado pelo aposentado.
- c) Reversão é o reingresso no serviço público decorrente da decisão judicial passada em julgado.
- d) Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.
- e) Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior ao provento da disponibilidade, não terá o funcionário direito à diferença.

### Comentários

A e C - Erradas. Os enunciados invertem os conceitos. A reintegração é o retorno, mediante decisão judicial, do funcionário que havia sido demitido. A reversão é o retorno ao serviço público do aposentado.

B - Errada. O primeiro erro é que a reintegração não decorre do retorno da aposentadoria, o qual diz respeito à reversão. O segundo é que nem na reversão, nem na reintegração, o retorno ocorre em cargo inferior.

D - Certa.



**Artigo 37 - Aproveitamento** é o **reingresso** no serviço público do funcionário em **disponibilidade**.

E - Errada, pois se o aproveitamento for em cargo de padrão inferior, o funcionário terá direito à diferença.

**Artigo 38** - O obrigatório aproveitamento do funcionário em disponibilidade ocorrerá em vagas existentes ou que se verificarem nos quadros do funcionalismo.

**§ 1º** - O aproveitamento dar-se-á, tanto quanto possível, em cargo de natureza e padrão de vencimentos correspondentes ao que ocupava, não podendo ser feito em cargo de padrão superior.

**§ 2º** - Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior ao provento da disponibilidade, terá o funcionário direito à diferença.

**Gabarito: D**

## 6. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos resultantes do afastamento.

**Resposta**

**Reintegração** é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos resultantes do afastamento. **(art. 30)**

## 7. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Caso um servidor demitido tenha conseguido anular sua demissão mediante processo judicial, o qual transitou em julgado, mas seu cargo já estiver preenchido, como a administração deverá proceder?

**Resposta**

O ex-servidor deve ser reintegrado ao cargo, com ressarcimento dos prejuízos. O atual ocupante, por sua vez, deve ser exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a este reconduzido, sem direito a indenização. **(art. 31, §1º)**



## 8. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o ato pelo qual o **aposentado reingressa no serviço público** a pedido ou ex-offício.

### Resposta

**Reversão** é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou ex-offício. **(art. 35)**

---

## 9. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Quando ocorrerá a reversão ex-offício?

### Resposta

Quando forem insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez. **(art. 35, §1º)**

---

## 10. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Qual a idade máxima para a reversão a pedido? Esse limite se aplica à reversão ex-offício?

### Resposta

A idade máxima para a reversão a pedido é de 58 anos e não se aplica à reversão ex-offício. **(art. 35, §§2º e 3º)**

---

## 11. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.

### Resposta

**Aproveitamento** é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade. **(art. 37)**

---



## 12. (Questão aberta - Passo Estratégico)

O aproveitamento pode ser feito em cargo de padrão superior ao que o servidor ocupava anteriormente? E em padrão inferior?

### Resposta

Deve ser feito em cargo de natureza e padrão correspondentes ao que ocupava, não podendo ocorrer em cargo de padrão superior. No caso de padrão inferior, até pode, mas o servidor fará jus ao recebimento da diferença. **(art. 38, §§ 1º e 2º)**

---

## 13. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Caso determinado funcionário que esteja em disponibilidade não entre em exercício no cargo aproveitado, como a administração deverá proceder?

### Resposta

Deverá tornar ser efeito o aproveitamento e cassar a disponibilidade do funcionário. **(art. 38, §5º)**

---

## 14. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o ato que investe o cidadão em cargo público.

### Resposta

**Posse** é o ato que investe o cidadão em cargo público. **(art. 46)**

---

## 15. (Questão aberta - Passo Estratégico)

É possível tomar posse por procuração?

### Resposta

Sim, quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em comissão do Governo ou, em casos especiais, a critério da autoridade competente. **(art. 50)**

---





## CAPÍTULO XIV

### Do Exercício

**Artigo 57** - O **exercício** é o ato pelo qual o funcionário **assume as atribuições e responsabilidades do cargo**.

**§ 1º** - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do funcionário.

**§ 2º** - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicados ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o funcionário.

**Artigo 58** - Entende-se por **lotação**, o número de funcionários de carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço.

**Artigo 59** - O **chefe** da repartição ou de serviço em que for lotado o funcionário é a autoridade **competente para dar-lhe exercício**.

**Parágrafo único** - É competente para dar exercício ao funcionário, com sede no Interior do Estado, a autoridade a que o mesmo estiver diretamente subordinado.

**Artigo 60** - O exercício do cargo terá início dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados:

**I** - da data da posse; e

**II** - da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção.

**§ 1º** - Os prazos previstos neste artigo **poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias**, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.

**§ 2º** - No caso de remoção, o prazo para exercício de funcionário em férias ou em licença, será contado da data em que voltar ao serviço.

**§ 3º** - No interesse do serviço público, os prazos previstos neste artigo **poderão ser reduzidos** para determinados cargos.

**§ 4º** - O funcionário que **não entrar em exercício dentro do prazo será exonerado**.

**Artigo 61** - Em caso de **mudança de sede**, será concedido um **período de trânsito, até 8 (oito) dias**, a contar do desligamento do funcionário.

**Artigo 65** - Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos nesta lei, ou mediante autorização do Governador.



**Artigo 66** - Na hipótese de autorização do Governador, o afastamento só será permitido, com ou sem prejuízo de vencimentos, para fim determinado e prazo certo.

**Parágrafo único** - O afastamento sem prejuízo de vencimentos poderá ser condicionado ao reembolso das despesas efetuadas pelo órgão de origem, na forma a ser estabelecida em regulamento.

**Artigo 67** - O afastamento do funcionário para ter exercício em entidades com as quais o Estado mantenha convênios, reger-se-á pelas normas nestes estabelecidas.

**Artigo 68** - O funcionário poderá **ausentar-se do Estado ou deslocar-se da respectiva sede de exercício**, para missão ou estudo de interesse do serviço público, mediante **autorização expressa** do Governador.

**Artigo 68-A** - O funcionário poderá afastar-se do Estado para **atuar em organismo internacional** de que o Brasil participe ou com o qual coopere, **mediante autorização expressa do Governador, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo**.

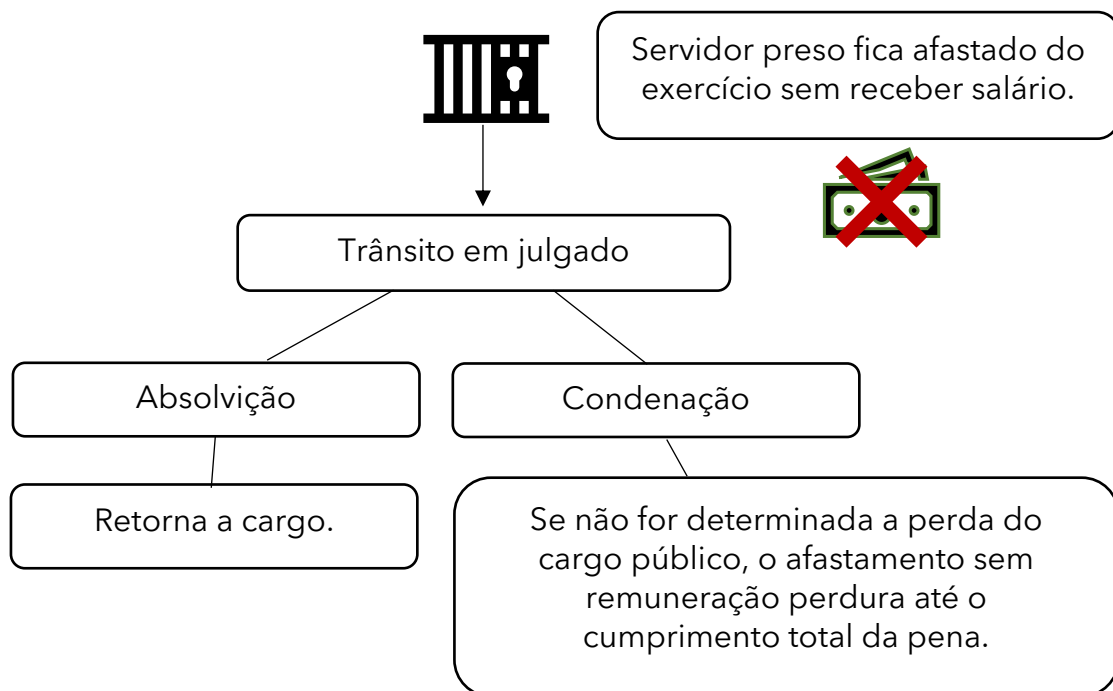
**Artigo 69** - Os afastamentos de funcionários para participação em congressos e outros certames culturais, técnicos ou científicos, poderão ser autorizados pelo Governador, na forma estabelecida em regulamento.

**Artigo 70** - O servidor preso em flagrante, preventiva ou temporariamente ou pronunciado será considerado **afastado** do exercício do cargo, **com prejuízo da remuneração**, até a condenação ou absolvição transitada em julgado.

**§ 1º** - Estando o servidor licenciado, sem prejuízo de sua remuneração, será considerada cessada a licença na data em que o servidor for recolhido à prisão.

**§ 2º** - Se o servidor for, ao final do processo judicial, **condenado, o afastamento sem remuneração perdurará até o cumprimento total da pena**, em regime fechado ou semi-aberto, *salvo na hipótese em que a decisão condenatória determinar a perda do cargo público.*





**Artigo 71** - As autoridades competentes determinarão o afastamento imediato do trabalho, do funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais causadas por raios X ou substâncias radioativas, podendo atribuir-lhe conforme o caso, tarefas sem risco de radiação ou conceder-lhe licença "ex-officio" na forma do art. 194 e seguintes.

**Artigo 72** - O funcionário, quando no desempenho do **mandato eletivo federal ou estadual**, ficará **afastado de seu cargo**, com prejuízo do vencimento ou remuneração.

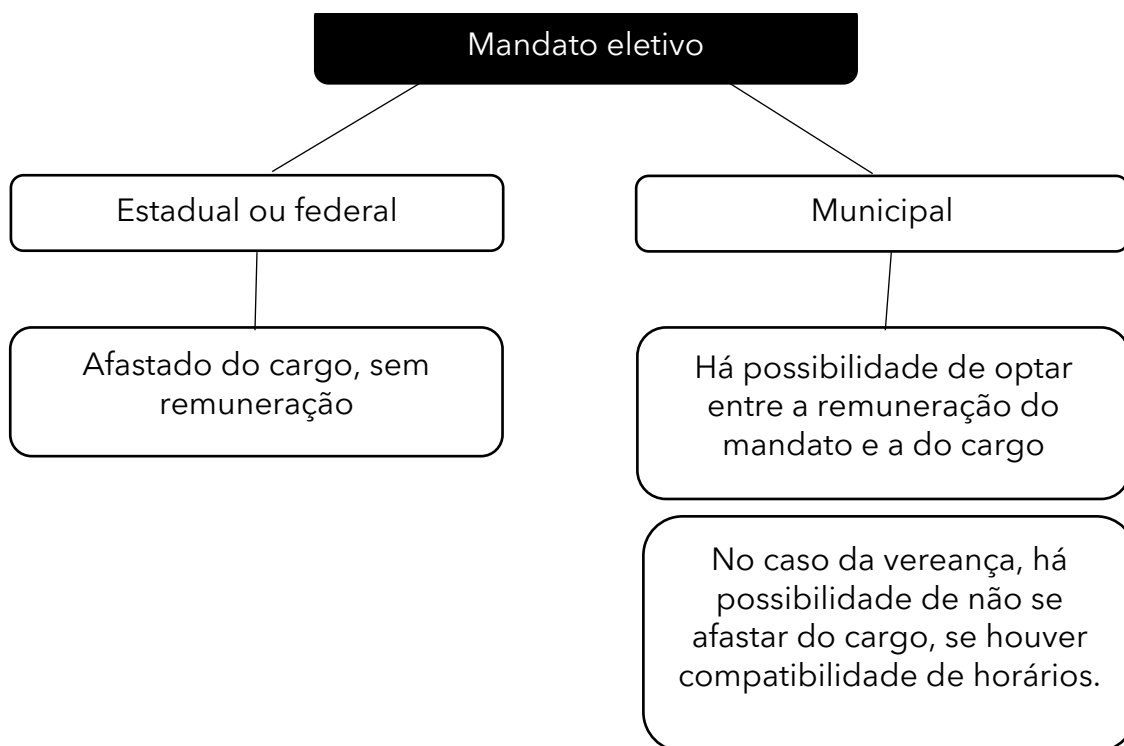
**Artigo 73** - O exercício do mandato de Prefeito, ou o de Vereador, quando remunerado, determinará o afastamento do funcionário, com a **faculdade de opção entre os subsídios do mandato e os vencimentos ou a remuneração do cargo**, inclusive vantagens pecuniárias, ainda que não incorporadas.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se igualmente à hipótese de nomeação de Prefeito.

**Artigo 74** - Quando não remunerada a vereança, o afastamento somente ocorrerá nos dias de sessão e desde que o horário das sessões da Câmara coincida com o horário normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário.

**§ 1º** - Na hipótese prevista neste artigo, o afastamento se dará sem prejuízo de vencimentos e vantagens, ainda que não incorporadas, do respectivo cargo.

**§ 2º** - É **vedada a remoção ou transferência** do funcionário durante o exercício do mandato.



**Artigo 75** - O funcionário, devidamente autorizado pelo Governador, **poderá afastar-se do cargo para participar de provas de competições desportivas**, dentro ou fora do Estado.

**§ 1º** - O afastamento de que trata este artigo, será precedido de requisição justificada do órgão competente.

**§ 2º** - O funcionário será afastado por prazo certo, nas seguintes condições:

**I - sem prejuízo do vencimento ou remuneração**, quando representar o Brasil, ou o Estado, em **competições desportivas oficiais**; e

**II - com prejuízo do vencimento ou remuneração**, em quaisquer outros casos.

## CAPÍTULO XV

### Da Contagem de Tempo de Serviço

**Artigo 76** - O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado ao Estado e suas Autarquias, será contado singelamente para todos os fins.

**Parágrafo único** - O tempo de serviço público prestado à **União, outros Estados e Municípios**, e suas autarquias, **anteriormente ao ingresso** do funcionário no serviço



público estadual, será **contado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade**.

**Artigo 77** - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

**§ 1º** - Serão computados os dias de efetivo exercício, do registro de frequência ou da folha de pagamento.

**§ 2º** - O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**§ 3º** - Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano, na aposentadoria compulsória ou por invalidez, quando excederem esse número.

**Artigo 78** - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

**I** - férias;

**II** - casamento, até 8 (oito) dias;

**III** - falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 8 (oito) dias;

**IV** - falecimento dos avós, netos, sogros, do padrasto ou madrasta, até 2 (dois) dias;

**V** - serviços obrigatórios por lei;

**VI** - licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

**VII** - licença à funcionária gestante;

**VIII** - licenciamento compulsório, nos termos do art. 206;

**IX** - licença-prêmio;

**XI** - missão ou estudo dentro do Estado, em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do art. 68;

**XII** - nos casos previstos no art. 122;

**XIII** - afastamento por processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta for de repreensão ou multa; e, ainda, os dias que excederem o total da pena de suspensão efetivamente aplicada;



**XIV** - trânsito, em decorrência de mudança de sede de exercício, desde que não exceda o prazo de 8 (oito) dias;

**XV** - provas de competições desportivas, nos termos do item I, do § 2º, do art. 75.

**XVI** - licença-paternidade, por 5 (cinco) dias;

**XVII** - licença para doação de tecidos, de órgãos, de parte de órgãos e de partes do corpo vivo para fins terapêuticos ou de transplantes intervivos, nos termos do inciso X do artigo 181.

Anteriormente havia a possibilidade de abono de faltas, as quais eram consideradas como de efetivo exercício. Contudo, essa possibilidade foi revogada pela LC nº 1.361/2021.

**Artigo 79** - Os dias em que o funcionário deixar de comparecer ao serviço em virtude de mandato legislativo municipal serão considerados de efetivo exercício para todos os eleitos legais.

**Parágrafo único** - No caso de vereança remunerada, os dias de afastamento não serão computados para fins de vencimento ou remuneração, salvo se por eles tiver optado o funcionário.

**Artigo 82** - O tempo de mandato federal e estadual, bem como o municipal, quando remunerado, será contado para fins de aposentadoria e de promoção por antiguidade.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo aplica-se à hipótese de nomeação de Prefeito.

**Artigo 83** - Para efeito de aposentadoria será contado o tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade.

**Artigo 84** - É vedada a **acumulação** de tempo de serviço **concorrente ou simultaneamente** prestado, em dois ou mais cargos ou funções, à União, Estados, Municípios ou Autarquias em geral.

**Parágrafo único** - Em regime de acumulação é vedado contar tempo de um dos cargos para reconhecimento de direito ou vantagens no outro.

**Artigo 85** - Não será computado, para nenhum efeito, o tempo de serviço gratuito.



## CAPÍTULO XVI

### Da Vacância

**Artigo 86** - A vacância do cargo decorrerá de:

**I** - exoneração;

**II** - demissão;

**III** - transferência;

**IV** - acesso;

**V** - aposentadoria; e

**VI** - falecimento.

**§ 1º** - Dar-se-á a exoneração:

**1** - a pedido do funcionário;

**2** - a critério do Governo, quando se tratar de ocupante de cargo em comissão; e

**3** - quando o funcionário não entrar em exercício dentro do prazo legal.

**§ 2º** - A demissão será aplicada como penalidade nos casos previstos nesta lei.

### 16.(Vunesp/2018/PC SP/Escrivão)

Nos termos da Lei Estadual nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo) é correto afirmar que o funcionário poderá afastar-se do Estado para atuar em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, mediante autorização expressa

- a) do Governador, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.
- b) do Governador, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.
- c) dos Secretários de Estado, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.
- d) do Secretário-Chefe da Casa Civil, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.



e) dos Secretários de Estado, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

### Comentários

É necessária autorização expressa do Governador e o servidor ficará afastado com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, conforme afirma a alternativa A.

**Artigo 68-A** - O funcionário poderá afastar-se do Estado para **atuar em organismo internacional** de que o Brasil participe ou com o qual coopere, **mediante autorização expressa do Governador, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.**

### Gabarito: A

---

#### 17.(Vunesp/2014/PC SP/Oficial Administrativo)

Conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo chama-se

- a) exercício.
- b) jubilação.
- c) lotação.
- d) apropriação.
- e) validação.

### Comentários

Questão literal sobre a definição de "exercício" disposta no Estatuto:

**Artigo 57** - O **exercício** é o ato pelo qual o funcionário **assume as atribuições e responsabilidades do cargo.**

### Gabarito: A

---

#### 18.(Vunesp/2015/PM SP/Soldado)

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de

- a) licença-paternidade, por 10 (dez) dias.
- b) falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 5 (cinco) dias.





- c) trânsito, em decorrência de mudança de sede de exercício, desde que não exceda o prazo de 10 (dez) dias.
- d) faltas abonadas, até o máximo de 12 (doze) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante.
- e) provas de competições desportivas, quando, sem prejuízo do vencimento ou da remuneração, representar o Brasil, ou o Estado, em competições desportivas oficiais.

## Comentários

A - Errada. O afastamento para licença-paternidade é de 5 dias.

B - Errada. Para falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos o afastamento é de até 8 dias.

C - Errada. O afastamento para trânsito, em decorrência da mudança de sede de exercício, não pode exceder o prazo de 8 dias.

D - Errada. Na época da questão o erro estava na quantidade, pois o máximo eram 6 por ano, limitada a 1 por mês. Hoje nem mesmo existe a possibilidade de abono de faltas.

E - Certa. Exatamente como previsto na Lei:

**Artigo 78** - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de:

**XV** - provas de competições desportivas, nos termos do item I, do § 2º, do art. 75.

**Artigo 75** - O funcionário, devidamente autorizado pelo Governador, **poderá afastar-se do cargo para participar de provas de competições desportivas**, dentro ou fora do Estado.

**§ 2º** - O funcionário será afastado por prazo certo, nas seguintes condições:

**I** - **sem prejuízo do vencimento ou remuneração**, quando representar o Brasil, ou o Estado, em **competições desportivas oficiais**; e

**II** - **com prejuízo do vencimento ou remuneração**, em quaisquer outros casos.

**Gabarito: E**

## 19.(Vunesp/2011/SAP SP/Analista Administrativo)

Segundo o que reza o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, após a posse, o funcionário deverá entrar no exercício do cargo dentro do prazo de

- a) dez dias, improrrogáveis.



- b) quinze dias, prorrogáveis por mais quinze dias.
- c) vinte dias, improrrogáveis.
- d) vinte dias, prorrogáveis por igual período.
- e) trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias.

### Comentários

O prazo para entrar em exercício é de 30 dias contados da posse, prorrogáveis por mais 30.

**Artigo 60** - O exercício do cargo terá início dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados:

**I** - da data da posse; e

**II** - da data da publicação oficial do ato, no caso de remoção.

**§ 1º** - Os prazos previstos neste artigo **poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias**, a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente.

### Gabarito: E

#### 20.(Vunesp/2022/PC SP/Delegado de Polícia)

De acordo com a Lei nº 10.621/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo), assinale a alternativa correta.

- a) O servidor preso em flagrante, preventiva ou temporariamente, ou pronunciado será considerado afastado do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração, até a condenação ou absolvição transitada em julgado.
- b) As reposições devidas pelo funcionário e as indenizações por prejuízos que causar à Fazenda Pública Estadual serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a 25% do vencimento ou da remuneração.
- c) Considera-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de faltas abonadas, observados os limites previstos em lei.
- d) A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento do cargo, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.
- e) A reintegração é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento, inclusive com o pagamento das verbas de natureza indenizatória.



## Comentários

A questão trabalha não apenas tópicos que estudamos ao longo desta aula, mas também outros que veremos em aulas futuras. De qualquer forma, vamos resolvê-la.

Letra A - errada. O afastamento ocorrerá com prejuízo à remuneração.

*Artigo 70 - O servidor preso em flagrante, preventiva ou temporariamente ou pronunciado será considerado afastado do exercício do cargo, **com prejuízo da remuneração**, até a condenação ou absolvição transitada em julgado.*

Letra B - errada. O desconto mensal é limitado a 10% do vencimento ou remuneração.

*Artigo 111 - As reposições devidas pelo funcionário e as indenizações por prejuízos que causar à Fazenda Pública Estadual, serão descontadas em **parcelas mensais não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração** ressalvados os casos especiais previstos neste Estatuto.*

Letra C - errada. As faltas abonadas eram consideradas como de efetivo exercício até 2021, estando previstas no artigo 78, X, da Lei nº 10.261/68. Contudo, esse inciso foi revogado pela Lei Complementar nº 1.361/2021.

Letra D - certa.

*Artigo 52 - A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento do cargo, no órgão oficial.*

*§ 1º - O prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.*

*§ 2º - O prazo inicial para a posse do funcionário em férias ou licença, será contado da data em que voltar ao serviço.*

*§ 3º - Se a posse não se der dentro do prazo, será tornado sem efeito o ato de provimento.*

Letra E - errada. Não há previsão de ressarcimento de verbas indenizatórias em decorrência da reintegração.

*Artigo 30 - A reintegração é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.*

**Gabarito: D**



## 16. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo.

### Resposta

**Exercício** é o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo. **(art. 57)**

---

## 17. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o número de funcionários de carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço.

### Resposta

**Lotação** é o número de funcionários de carreira ou de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço. **(art. 58)**

---

## 18. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Qual o prazo para o funcionário entrar em exercício?

### Resposta

30 dias a contar da posse ou da publicação da remoção, podendo ser prorrogado por 30 dias a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente. **(art. 60)**

---

## 19. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Caso um servidor tenha tomado posse mas não entre em exercício dentro do prazo, como a administração deverá proceder?

### Resposta

Deverá exonerá-lo. **(art. 60, §4º)**

---



## 20. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Se o servidor for preso preventivamente em flagrante, ele receberá o salário durante a prisão? E após a condenação transitada em julgado?

### Resposta

Durante o período da prisão preventiva, ele ficará afastado sem remuneração. Se for condenado, fica afastado sem remuneração até o cumprimento total da pena, salvo se na decisão não for determinada a perda do cargo público. **(art. 70)**

---

## 21. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Quando o servidor afastado para participar de competições desportivas continuará recebendo sua remuneração?

### Resposta

Quando representar o Brasil ou o Estado em competições desportivas oficiais, será afastado com a remuneração. Nos demais casos, será afastado sem remuneração. **(art. 75)**

---

## 22. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Caso servidor do Estado do Paraná seja aprovado em concurso público no Estado de São Paulo, o seu tempo em exercício no Paraná será contado para fins de aposentadoria e disponibilidade em São Paulo?

### Resposta

Sim. O tempo de serviço prestado à União, outros Estados e Municípios, anterior ao ingresso no serviço público estadual de São Paulo, será contado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. **(art. 76, parágrafo único)**

---

## 23. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Qual o período de afastamento para casamento?

### Resposta

Até 8 dias. Chama-se esse período de licença-gala. **(art. 78, II)**

---



## 24. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Qual o período de afastamento em razão do falecimento do pai do servidor? E em razão do falecimento do sogro?

### Resposta

No caso do pai, o período é de 8 dias. No caso de sogro, o período é de 2 dias. Chama-se esse período de licença-nojo. **(art. 78, III)**

---

## 25. (Questão aberta - Passo Estratégico)

É permitido abonar faltas dos servidores, considerando os dias abonados como de efetivo exercício?

### Resposta

Não. Até outubro de 2021 essa hipótese era permitida. Contudo, a Lei Complementar nº 1.361/2021 a revogou, não sendo mais permitido o abono de faltas. **(art. 78)**

---



## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.

Dentre os tópicos previstos nesta aula, acredito que as formas de provimento de cargos públicos sejam o que mereçam maior destaque. Portanto, tenha atenção principal às seguintes formas:

**Artigo 30** - *A reintegração é o reingresso no serviço público, decorrente da **decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos** resultantes do afastamento.*

**Artigo 35 - Reversão** *é o ato pelo qual o **aposentado reingressa no serviço público** a pedido ou ex-officio.*

**Artigo 37 - Aproveitamento** *é o **reingresso** no serviço público do funcionário em **disponibilidade**.*

---

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

### 1. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário.

#### Resposta

**Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário. **(art. 4º)**

---

### 2. (Questão aberta - Passo Estratégico)

O conjunto de referência e grau constitui \_\_\_\_\_.

#### Resposta

O conjunto de referência e grau constitui **o padrão do cargo. (art. 6º, parágrafo único)**

---

### 3. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade.

#### Resposta

**Carreira** é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade. **(art. 8º)**

---

### 4. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o conjunto de cargos da mesma denominação.

#### Resposta

**Classe** é o conjunto de cargos da mesma denominação. **(art. 7º)**

---

### 5. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o conjunto de carreiras e de cargos isolados.

#### Resposta

**Quadro** é o conjunto de carreiras e de cargos isolados. **(art. 9º)**

---

### 6. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos resultantes do afastamento.

#### Resposta

**Reintegração** é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos resultantes do afastamento. **(art. 30)**

---





## 7. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Caso um servidor demitido tenha conseguido anular sua demissão mediante processo judicial, o qual transitou em julgado, mas seu cargo já estiver preenchido, como a administração deverá proceder?

### Resposta

O ex-servidor deve ser reintegrado ao cargo, com ressarcimento dos prejuízos. O atual ocupante, por sua vez, deve ser exonerado, ou, se ocupava outro cargo, a este reconduzido, sem direito a indenização. **(art. 31, §1º)**

---

## 8. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o ato pelo qual o **aposentado reingressa no serviço público** a pedido ou ex-officio.

### Resposta

**Reversão** é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou ex-officio. **(art. 35)**

---

## 9. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Quando ocorrerá a reversão ex-officio?

### Resposta

Quando forem insubsistentes as razões que determinaram a aposentadoria por invalidez. **(art. 35, §1º)**

---

## 10. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Qual a idade máxima para a reversão a pedido? Esse limite se aplica à reversão ex-officio?

### Resposta

A idade máxima para a reversão a pedido é de 58 anos e não se aplica à reversão ex-officio. **(art. 35, §§2º e 3º)**

---

## 11. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.

### Resposta

**Aproveitamento** é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade. **(art. 37)**

---

## 12. (Questão aberta - Passo Estratégico)

O aproveitamento pode ser feito em cargo de padrão superior ao que o servidor ocupava anteriormente? E em padrão inferior?



## Resposta

Deve ser feito em cargo de natureza e padrão correspondentes ao que ocupava, não podendo ocorrer em cargo de padrão superior. No caso de padrão inferior, até pode, mas o servidor fará jus ao recebimento da diferença. **(art. 38, §§ 1º e 2º)**

---

### 13. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Caso determinado funcionário que esteja em disponibilidade não entre em exercício no cargo aproveitado, como a administração deverá proceder?

## Resposta

Deverá tornar ser efeito o aproveitamento e cassar a disponibilidade do funcionário. **(art. 38, §5º)**

---

### 14. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o ato que investe o cidadão em cargo público.

## Resposta

**Posse** é o ato que investe o cidadão em cargo público. **(art. 46)**

---

### 15. (Questão aberta - Passo Estratégico)

É possível tomar posse por procuração?

## Resposta

Sim, quando se tratar de funcionário ausente do Estado, em comissão do Governo ou, em casos especiais, a critério da autoridade competente. **(art. 50)**

---

### 16. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo.

## Resposta

**Exercício** é o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo. **(art. 57)**

---

### 17. (Questão aberta - Passo Estratégico)

\_\_\_\_\_ é o número de funcionários de carreira e de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço.

## Resposta

**Lotação** é o número de funcionários de carreira ou de cargos isolados que devam ter exercício em cada repartição ou serviço. **(art. 58)**

---

### 18. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Qual o prazo para o funcionário entrar em exercício?



## Resposta

30 dias a contar da posse ou da publicação da remoção, podendo ser prorrogado por 30 dias a requerimento do interessado e a juízo da autoridade competente. **(art. 60)**

---

### 19. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Caso um servidor tenha tomado posse mas não entre em exercício dentro do prazo, como a administração deverá proceder?

## Resposta

Deverá exonerá-lo. **(art. 60, §4º)**

---

### 20. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Se o servidor for preso preventivamente em flagrante, ele receberá o salário durante a prisão? E após a condenação transitada em julgado?

## Resposta

Durante o período da prisão preventiva, ele ficará afastado sem remuneração. Se for condenado, fica afastado sem remuneração até o cumprimento total da pena, salvo se na decisão não for determinada a perda do cargo público. **(art. 70)**

---

### 21. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Quando o servidor afastado para participar de competições desportivas continuará recebendo sua remuneração?

## Resposta

Quando representar o Brasil ou o Estado em competições desportivas oficiais, será afastado com a remuneração. Nos demais casos, será afastado sem remuneração. **(art. 75)**

---

### 22. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Caso servidor do Estado do Paraná seja aprovado em concurso público no Estado de São Paulo, o seu tempo em exercício no Paraná será contado para fins de aposentadoria e disponibilidade em São Paulo?

## Resposta

Sim. O tempo de serviço prestado à União, outros Estados e Municípios, anterior ao ingresso no serviço público estadual de São Paulo, será contado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. **(art. 76, parágrafo único)**

---

### 23. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Qual o período de afastamento para casamento?

## Resposta

Até 8 dias. Chama-se esse período de licença-gala. **(art. 78, II)**

---



#### 24. (Questão aberta - Passo Estratégico)

Qual o período de afastamento em razão do falecimento do pai do servidor? E em razão do falecimento do sogro?

##### Resposta

No caso do pai, o período é de 8 dias. No caso de sogro, o período é de 2 dias. Chama-se esse período de licença-nojo. **(art. 78, III)**

---

#### 25. (Questão aberta - Passo Estratégico)

É permitido abonar faltas dos servidores, considerando os dias abonados como de efetivo exercício?

##### Resposta

Não. Até outubro de 2021 essa hipótese era permitida. Contudo, a Lei Complementar nº 1.361/2021 a revogou, não sendo mais permitido o abono de faltas. **(art. 78)**

---



## LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

### 1. (Vunesp/2014/PC SP/Escrivão)

Disciplina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei n.º 10.261/68) que aos cargos públicos serão atribuídos valores determinados por referências numéricas, seguidas de letras em ordem alfabética, indicadoras de graus. O conjunto de referência e grau constitui, relativamente ao cargo,

- a) a classificação.
- b) a ordem.
- c) o padrão.
- d) o sistema.
- e) a importância.

### 2. (Vunesp/2014/PM SP/Oficial Administrativo)

Nos termos da Lei n.º 10.261/68, o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e de responsabilidade, denomina-se

- a) grau do cargo público.
- b) padrão do cargo público.
- c) cargo público.
- d) quadro.
- e) carreira.

### 3. (Vunesp/2013/TJ SP/Advogado)

“O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário” corresponde à definição de

- a) função pública.
- b) função pública ou emprego público.
- c) emprego público.
- d) cargo público.
- e) cargo público ou emprego público.



#### 4. (Vunesp/2012/SEDUC SP/Agente de Organização Escolar)

Conforme previsto na Lei n.º 10.261/68, o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e de responsabilidade, denomina-se

- a) carreira.
- b) cargo.
- c) grau.
- d) quadro.
- e) padrão.

#### 5. (Vunesp/2022/ALESP/Auditor Interno)

Assinale a alternativa que apresenta todas as espécies de provimento nos cargos públicos, de acordo com a Lei Estadual nº 10.261/1968.

- a) Nomeação; reintegração; reversão; e reaproveitamento.
- b) Concurso; homologação; posse; e entrada em exercício.
- c) Concurso; reintegração; remoção; reversão; e readaptação.
- d) Nomeação; transferência; reintegração; acesso; reversão; aproveitamento; e readmissão.
- e) Posse; nomeação; transferência; acesso; e aproveitamento.

#### 6. (Vunesp/2019/Seduc SP/Oficial Administrativo)

Nos termos da Lei nº 10.261, de 28.10.1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), assinale a alternativa que contempla apenas hipóteses de provimento de cargos públicos.

- a) Readmissão, reintegração e movimentação.
- b) Nomeação, reversão e readmissão.
- c) Transferência, acesso e exoneração.
- d) Movimentação, aproveitamento e acesso.
- e) Exoneração, reversão e nomeação.



## 7. (Vunesp/2021/TJ SP/Técnico Judiciário)

Cícero, que é funcionário público estadual, havia sido demitido do serviço público, mas, posteriormente, foi absolvido pela Justiça, em decisão que negou a existência da sua autoria. Nessa situação hipotética, portanto, considerando o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, é correto afirmar que Cícero deverá ser

- a) reintegrado ao serviço público, em cargo superior ao que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante certidão do cartório judicial que comprove o teor da decisão absolutória.
- b) reintegrado ao serviço público, no cargo que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão judicial.
- c) reincorporado ao serviço público, em cargo equivalente ao que ocupava e com todos os direitos e vantagens devidas, mediante certidão do cartório judicial que comprove a decisão absolutória.
- d) readmitido em outro cargo diferente do que ocupava, sem os direitos e vantagens do cargo anterior, mediante certidão do cartório judicial que comprove o teor da decisão absolutória.
- e) readmitido ao serviço público, no mesmo cargo ou em cargo equivalente, com todos os direitos e vantagens devidas, mediante simples comprovação do trânsito em julgado de decisão judicial.

## 8. (Vunesp/2019/Unicamp/Área de apoio - RH)

Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, o reingresso no serviço público de funcionário em disponibilidade denomina-se

- a) reintegração.
- b) reversão.
- c) aproveitamento.
- d) readmissão.
- e) readaptação.



### 9. (Vunesp/2018/PM SP/Soldado)

Assinale a alternativa que está de acordo com a Lei nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

- a) Denomina-se de “acesso” o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.
- b) A reintegração é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento.
- c) Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido, mas não pode ocorrer ex officio.
- d) A remoção, que se processa ex officio, mas não a pedido do funcionário, só pode ser feita de uma para outra repartição, da mesma Secretaria.
- e) Readmissão é a investidura em cargo mais compatível com a capacidade do funcionário e depende sempre de inspeção médica.

### 10.(Vunesp/2017/TCE-SP/Agente da Fiscalização - Administração)

Segundo a Lei nº 10.261/68, se um funcionário público for aposentado por invalidez e, posteriormente, ficar constatado, por meio de inspeção médica, que não mais subsistem as razões que determinaram a sua aposentadoria, tal funcionário

- a) será reintegrado ao serviço público no mesmo cargo que ocupava anteriormente, ou no cargo imediatamente superior, se aquele estiver ocupado.
- b) será readmitido no serviço público, com direito à promoção automática, com todas as vantagens e direitos inerentes ao novo cargo.
- c) reingressará no serviço público por meio da reversão ex-officio, se não contar com mais de 58 anos de idade.
- d) retornará ao serviço público, por reversão, como regra, no mesmo cargo.
- e) deverá ser readaptado em cargo mais compatível com a sua capacidade, e não se acarretarão diminuição nem aumento de vencimento ou remuneração.





### 11.(Vunesp/2014/SAP SP/Executivo Público)

Assinale a alternativa que contém os requisitos para a posse em cargo público, conforme Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo.

- a) Ser brasileiro ou naturalizado; ter completado 16 (dezesesseis) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- b) Ser brasileiro ou naturalizado; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e possuir experiência profissional comprovada.
- c) Ser brasileiro; ter completado 18 (dezoito) anos de idade; ter boa conduta e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- d) Ser brasileiro; ter completado 21 (vinte e um) anos de idade; não possuir antecedentes criminais e possuir aptidão para o exercício do cargo.
- e) Ser brasileiro; estar no gozo dos direitos políticos; ser aprovado em concurso e, nos cargos de confiança, aprovado pelo gestor imediato.

### 12.(Vunesp/2014/Desenvolve SP/Analista)

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo prevê que a posse é o ato que investe o cidadão em cargo público. É correto afirmar que

- a) a posse se dará mediante a assinatura de termo em que o funcionário afirme estar ciente dos deveres do cargo, perante o Governador do Estado, ou, na sua ausência, o Vice-Governador.
- b) a posse será realizada em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), contados da data da homologação do concurso.
- c) a posse poderá ser tomada por procuração, em casos especiais, a critério da autoridade competente.
- d) o prazo para a tomada de posse poderá ser prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, a pedido do interessado.
- e) as condições estabelecidas, em lei ou regulamento, para a investidura no cargo serão verificadas no momento em que o agente entrar em exercício.



### 13.(Vunesp/2013/TJ SP/Advogado)

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade denomina-se

- a) aproveitamento.
- b) acesso.
- c) readmissão.
- d) readaptação.
- e) reversão.

### 14.(Vunesp/2013/SEFAZ SP/Analista)

Juno, funcionário público estadual estatutário, havia sido demitido do serviço público, mas obteve judicialmente a anulação da sua demissão, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento, sendo que essa decisão transitou em julgado. Segundo o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, o reingresso de Juno no serviço público se efetivará por meio da(o)

- a) reversão.
- b) reintegração.
- c) readmissão.
- d) provimento reflexo.
- e) reaproveitamento.

### 15.(Vunesp/2012/Seduc SP/Agente de Organização Escolar)

Nos termos do que estabelece a Lei n.º 10.261/68, assinale a alternativa correta.

- a) Reintegração é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público a pedido ou ex officio.
- b) A reintegração será feita no cargo imediatamente inferior ao antigamente ocupado pelo aposentado.
- c) Reversão é o reingresso no serviço público decorrente da decisão judicial passada em julgado.
- d) Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.



e) Se o aproveitamento se der em cargo de padrão inferior ao provento da disponibilidade, não terá o funcionário direito à diferença.

### **16.(Vunesp/2018/PC SP/Escrivão)**

Nos termos da Lei Estadual nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo) é correto afirmar que o funcionário poderá afastar-se do Estado para atuar em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, mediante autorização expressa

- a) do Governador, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.
- b) do Governador, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.
- c) dos Secretários de Estado, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.
- d) do Secretário-Chefe da Casa Civil, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.
- e) dos Secretários de Estado, com prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

### **17.(Vunesp/2014/PC SP/Oficial Administrativo)**

Conforme dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, o ato pelo qual o funcionário assume as atribuições e responsabilidades do cargo chama-se

- a) exercício.
- b) jubilação.
- c) lotação.
- d) apropriação.
- e) validação.

### **18.(Vunesp/2015/PM SP/Soldado)**

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de

- a) licença-paternidade, por 10 (dez) dias.



- b) falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 5 (cinco) dias.
- c) trânsito, em decorrência de mudança de sede de exercício, desde que não exceda o prazo de 10 (dez) dias.
- d) faltas abonadas, até o máximo de 12 (doze) por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante.
- e) provas de competições desportivas, quando, sem prejuízo do vencimento ou da remuneração, representar o Brasil, ou o Estado, em competições desportivas oficiais.

### 19.(Vunesp/2011/SAP SP/Analista Administrativo)

Segundo o que reza o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, após a posse, o funcionário deverá entrar no exercício do cargo dentro do prazo de

- a) dez dias, improrrogáveis.
- b) quinze dias, prorrogáveis por mais quinze dias.
- c) vinte dias, improrrogáveis.
- d) vinte dias, prorrogáveis por igual período.
- e) trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias.

### 20.(Vunesp/2022/PC SP/Delegado de Polícia)

De acordo com a Lei nº 10.621/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo), assinale a alternativa correta.

- a) O servidor preso em flagrante, preventiva ou temporariamente, ou pronunciado será considerado afastado do exercício do cargo, sem prejuízo da remuneração, até a condenação ou absolvição transitada em julgado.
- b) As reposições devidas pelo funcionário e as indenizações por prejuízos que causar à Fazenda Pública Estadual serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a 25% do vencimento ou da remuneração.
- c) Considera-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de faltas abonadas, observados os limites previstos em lei.
- d) A posse deverá verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de provimento do cargo, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.



e) A reintegração é o reingresso no serviço público, decorrente da decisão judicial passada em julgado, com ressarcimento de prejuízos resultantes do afastamento, inclusive com o pagamento das verbas de natureza indenizatória.



## GABARITO

GABARITO



1. C
2. E
3. D
4. A
5. D
6. B
7. B
8. C
9. B
10. D

11. C
12. C
13. A
14. B
15. D
16. A
17. A
18. E
19. E
20. D



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei 10.261/1968

Estatuto dos Servidores do Estado de SP. Estratégia Concursos



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.